



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.404, DE 09 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a criação e denominação de Creche Comunitária no Bairro do Jardim do Vale”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada e integrada ao Sistema Municipal de Educação, uma Creche Comunitária que será instalada na Estrada do Campo Limpo, s/nº, Jardim do Vale, Itaquaquecetuba – SP.

Art. 2º - Denomina-se “**Creche João Percílio da Cruz**”, a Creche Comunitária criada pelo artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de março de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito


ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-
Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na
mesma data supra.


SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
LEI Nº 3.404, DE 09 DE MARÇO DE 2017
 "Dispõe sobre a criação e denominação de Creche Comunitária no Bairro do Jardim do Vale"
DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica criada e integrada ao Sistema Municipal de Educação, uma Creche Comunitária que será instalada na Estrada do Campo Limpo, s/nº, Jardim do Vale, Itaquaquecetuba - SP.
Art. 2º - Denomina-se "Creche João Percilio da Cruz", a Creche Comunitária criada pelo artigo 1º, desta Lei.
Art. 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de março de 2017; 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.
DR. MAMORU NAKASHIMA
 Prefeito
ROGÉRIO DIAS MESQUITA
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
VANUSIA FERNANDES PEREIRA
 Secretária Municipal de Administração e Modernização
 Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.
SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
 Diretora do Departamento de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
LEI Nº 3.407, DE 09 DE MARÇO DE 2017
 "Institui a solenidade de abertura da Campanha da Fraternidade anualmente na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba."
DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a solenidade de abertura da "Campanha da Fraternidade" anualmente na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.
Art. 2º A solenidade de abertura da "Campanha da Fraternidade" se dará através de sessão solene, a ser celebrada, preferencialmente, na semana seguinte às festividades de carnaval.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de março de 2017; 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.
DR. MAMORU NAKASHIMA
 Prefeito
ROGÉRIO DIAS MESQUITA
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
VANUSIA FERNANDES PEREIRA
 Secretária Municipal de Administração e Modernização
 Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.
SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
 Diretora do Departamento de Administração Geral
 De Autoria do Vereador Rogaciano Fernandes Almeida

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
LEI Nº 3.405, DE 09 DE MARÇO DE 2017
 "Dispõe sobre a criação e denominação de Creche Comunitária no Bairro do Parque Piratininga"
DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica criada e integrada ao Sistema Municipal de Educação, uma Creche Comunitária que será instalada na Rua Rucena Braga, nº 164, Parque Piratininga, Itaquaquecetuba - SP.
Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de março de 2017; 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.
DR. MAMORU NAKASHIMA
 Prefeito
ROGÉRIO DIAS MESQUITA
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
VANUSIA FERNANDES PEREIRA
 Secretária Municipal de Administração e Modernização
 Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.
SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
 Diretora do Departamento de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
LEI Nº 3.406, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
 "Torna obrigatória a afixação de Placa e/ou Cartaz nos Cartórios de Registro Civil, informando sobre a Gratuidade do Registro de Nascimento e pelo Assentamento de Óbito."
DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Os Cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito para pessoas reconhecidas pobres, considerando o disposto no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei nº 9.534/97.
 § 1º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou de rago, tratado-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.
 § 2º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.
Art. 2º - A placa e/ou cartaz, citado no Art.1º, deverá ter a medida mínima de 30 (trinta) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:
 "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito para as pessoas cuja pobreza for declarada, estando isentos de pagamento dos emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil".
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, Departamentos e/ou Autarquias competentes para notificação dos Cartórios obrigadas pelos dispositivos desta Lei, assim como para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de março de 2017; 456ª da Fundação da Cidade e 63ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.
DR. MAMORU NAKASHIMA
 Prefeito
ROGÉRIO DIAS MESQUITA
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
VANUSIA FERNANDES PEREIRA
 Secretária Municipal de Administração e Modernização
 Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.
SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
 Diretora do Departamento de Administração Geral
 De autoria do Vereador Ello de Araujo



Notícias do Alto Tietê em um click!

Acesse

PORTALNEWS
 .COM.BR

facebook /grupo mogi news
 twitter @jornalismoportalnews